



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1783/2018**

De 25 de Junho de 2018

**Institui na Rede de Ensino, a Educação Fiscal como Tema Transversal a ser Inserido na Rede de Ensino e dá Outras Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Cerro Branco/RS.

**Art. 2º** - O Tema Transversal "**Educação Fiscal**", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "**Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal**", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no **artigo 1º**, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

**Parágrafo Único** - A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

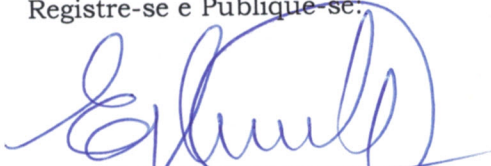
**Art. 4º** - Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Cerro Branco/RS.

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

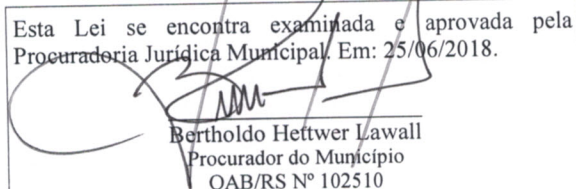
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 25 dias do mês de Junho de 2018.**

Registre-se e Publique-se.

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 25/06/2018.

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº034/2018**

**Cerro Branco-RS, 06 de Junho de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**



É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Institui na Rede de Ensino, a Educação Fiscal como Tema Transversal a ser Inserido na Rede de Ensino e dá Outras Providências.**


O presente Projeto de Lei que **Institui na Rede de Ensino, a Educação Fiscal como Tema Transversal a ser Inserido na Rede de Ensino**, visa implementar ações de acordo com **Lei Municipal Nº1725/2017, de 05 de setembro de 2017**, institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF no Município de CERRO BRANCO e dá outras**, com o objetivo de **promover e institucionalizar a Educação Fiscal** como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do **Município de Cerro Branco.**

Esta é mais uma ação para promover e institucionalizar a Educação Fiscal na Rede Municipal de Ensino para o pleno exercício da cidadania.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
BRUNO LUCIANO RADTKE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
REUNIÃO DE 25/06/2018  
VOTOS A FAVOR: 03  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR